



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DG

TERMO: VOTO À DIRETORIA

NÚMERO: 3/2023

OBJETO: Revogação de atos que destinaram a delegar competências no âmbito da Agência, cujos efeitos já se exauriram no tempo.

ORIGEM: SEGER/GAB

PROCESSO (S): 50500.086625/2022-10

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER N. 00342/2022/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de proposta apresentada pela Secretaria-Geral - SEGER, visando promover a revogação de atos (portarias) editados no âmbito da ANTT para delegação de competências pela Diretoria, cujos efeitos se exauriram no tempo.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

De acordo com a Nota Técnica - ANTT 6752 (13873924), a SEGER destaca que, em meados do ano de 2022, com a declaração do encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, a área realizou um trabalho de revogação de alguns normativos relacionados ao então contexto pandêmico, o que foi tratado nos autos do processo nº 50500.045526/2022-70, no qual consta a manifestação da Procuradoria Federal junto à ANTT - PF/ANTT, exarada nos termos do PARECER n. 00147/2022/PF-ANTT/PGF/AGU, resultando na publicação da Resolução nº 5.983, de 7 de julho de 2022.

No caso da presente proposta, a pedido do Diretor-Geral, o Gabinete do DG procedeu um levantamento no âmbito da legislação da Agência, constante do Portal ANTTLegis, para identificar atos que outrora se destinaram a delegar competências, os quais ainda estão vigentes, porém, cujos efeitos já tenham se exaurido no tempo ou perderam sua eficácia, de modo que podem ser passíveis de revogação.

Registra-se que a planilha (11870652) enviada pelo GAB-DG, por e-mail, à SEGER, é resultado de um trabalho de levantamento dos atos (Resoluções, Portarias e Deliberações) que se destinaram a fazer algum tipo de delegação de competência. Tendo o GAB-DG realizado, previamente, um levantamento junto às unidades da SUDEG pertinentes aos assuntos, tendo em vista que grande parte dos atos se refere a essas unidades, cuja análise culminou com a conclusão de "Revogação de ato" para alguns dos atos elencados (s.i.c), conforme consta na planilha.

Posteriormente, solicitou-se à SEGER que procedesse a instrução processual para providências de revogação de tais atos, além de promover análise acerca dos atos ali ainda classificados na condição de "vigente".

Ressalta-se que, em 29 de novembro de 2019, foi publicado na edição nº 231, seção 1, página 32, do Diário Oficial da União, o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, dispondo sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto.

De conseguinte, decorrente da publicação do referido Decreto, no âmbito da Agência, foi publicada a Instrução Normativa nº 2, de 16 de outubro de 2020, que cuidou de estabelecer acerca dos procedimentos e rotinas técnicas e administrativas para revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto de que trata o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Dessa forma, necessário elucidar o que é disposto no art. 2º da citada IN, conforme abaixo:

"Art. 2º A revisão e a consolidação dos atos normativos serão conduzidas pelas unidades organizacionais com competência sobre a matéria, sob a coordenação da Superintendência de Governança, Planejamento e Articulação Institucional - SUART"

Assim, registre-se que decorrente das recentes alterações pelas quais passou a Agência, o que era competência da antiga SUART foi absorvido pela atual Superintendência de Governança, Gestão Estratégica e de Pessoal - SUESP, criada pelo atual Regimento Interno da Agência vigente, aprovado pela Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022.

A SEGER acreditava que este levantamento era competência da SUESP, antiga SUREG, em razão do que dispõe a Resolução nº 5.874, de 10 de março de 2020, que Institui a Política de Redução do Fardo Regulatório no âmbito da ANTT, arts. 4º e 6º, transcrita abaixo:

"Art. 4º A Superintendência de Governança Regulatória - SUREG, com apoio das Unidades Organizacionais - UOs, deverá anualmente escolher normas ou procedimentos regulatórios em que se avalie uma possível redução de fardo regulatório, bem como estabelecer metas para a redução deste."

Considerando, ainda, que a SUART já vinha conduzindo processos dessa natureza no âmbito da Agência, nos termos do que dispõe a citada IN e, que culminaram com a publicação dos normativos elencados a seguir:

- a) Portaria DG nº 531, de 17 de setembro de 2020 - Publicar a listagem completa dos atos normativos inferiores a decreto vigentes no âmbito da ANTT;
- b) Resolução nº 5.916, de 24 de novembro de 2020 - Primeira Etapa do Projeto de Revisão e Consolidação dos atos normativos da ANTT - Revogação de resoluções do Estoque Regulatório da ANTT - Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019;
- c) Resolução nº 5.930, de 30 de março de 2021 - Dispõe sobre a Segunda Etapa do Projeto de Revisão e Consolidação dos atos normativos da ANTT de que tratam o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019 e a Instrução Normativa nº 2, de 16 de outubro de 2020;
- d) Resolução nº 5.942, de 1º de junho de 2021 - Revoga os Atos normativos que tratem de transporte ferroviário de cargas e de fiscalização de serviços de transporte rodoviário de cargas e passageiros, na Terceira Etapa do Projeto de Revisão e Consolidação dos atos normativos da ANTT;
- e) Resolução nº 5.951, de 17 de agosto de 2021 - Revoga, no âmbito da Quarta Etapa do Projeto de Revisão e Consolidação dos atos normativos da ANTT, atos normativos que tratam de matérias transversais não constantes da lista dos demais temas indicados no Anexo da Instrução Normativa ANTT nº 2, 16 de outubro de 2020; e
- f) Resolução nº 5.975, de 21 de março de 2022 - Dispõe sobre a Quinta Etapa do Projeto de Revisão e Consolidação dos atos normativos da ANTT de que trata o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019 e a Instrução Normativa nº 2, de 16 de outubro de 2020.

Posto isto, a SEGER instruiu o processo com a NOTA TÉCNICA SEI Nº 3682/2022/SEGER/GAB-DG/DIR (11870694), encaminhando à SUESP a planilha com os atos elencados pelo GAB-DG (11870652) e solicitou a análise e manifestação desta, à luz do que dispõe o Decreto nº 10.139, de 2019.

Em resposta, a SUESP por meio da NOTA TÉCNICA SEI Nº 4004/2022/COMEG/GEGOP/SUESP/DIR (12151128), esclareceu o seguinte:

“Considera-se fundamental a redução do estoque de atos da ANTT, inclusive os administrativos, pois coaduna com a premissa de simplificação administrativa, maior transparência e clareza das ações realizadas pela Agência. Entretanto, o Decreto n. 10.139, de 2019, e por conseguinte a IN 02, de 2019, concernem a atos com conteúdo normativo e, portanto, não se aplicam à proposta em comento, que apresenta um rol de atos com caráter administrativo. A Redução do Fardo Regulatório também não é adequada, pois necessita de Análises de Impacto ou de Resultado Regulatório.

*Dessa forma, esta Superintendência de Governança, Gestão Estratégica e de Pessoal **possui competência regimental** para avaliar a proposta ou se manifestar à luz do Decreto n. 10.139, de 2019.*

*Apesar dos instrumentos de redução do estoque e do fardo regulatório supramencionados serem voltados a conteúdos normativos, em nada desmerece a proposta em comento, que busca simplificar, dar maior transparência e clareza às ações da ANTT. Outrossim, esta Superintendência de Governança, Gestão Estratégica e de Pessoal **não possui competência regimental** para avaliar a proposta ou se manifestar à luz do Decreto n. 10.139, de 2019”. (grifo nosso)*

Portanto, dando sequência à instrução processual, a SEGER enviou os autos à SUDEG a fim de continuar a verificação dos atos que lhes eram pertinentes.

Os autos foram submetidos às três áreas internas da SUDEG: GELIC, GEORF e GELOG, para verificação. Em atendimento, consta dos autos, sucessivamente, o Despacho GELIC 12784887, o Despacho GELOG 12800370 e o Despacho GEORF 12839927.

Ressalta-se que a GEORF, não só procedeu com a análise minuciosa dos atos inicialmente constantes da planilha, como acrescentou mais uma série de atos passíveis de revogação, e ainda, identificou possíveis unidades organizacionais da Agência no âmbito das quais possivelmente os demais atos elencados na planilha delegam competências, portanto unidades que têm, de fato, propriedade para realizar a análise acerca desses atos, conforme consta da “planilha análise GEORF – Portarias” (12869752), anexada aos autos.

De conseguinte, a Secretaria-Geral expediu o OFÍCIO CIRCULAR_SEI Nº 1660/2022/SEGER/GAB-DG/DIR-ANTT, de 25 de agosto de 2022, nos termos do qual solicitou às diversas unidades organizacionais da Agência que no âmbito de suas competências (conforme identificado na coluna: “Análise GEORF”), procedessem com a análise dos referidos atos, constantes da planilha SEI nº 12869752, para informar se deveriam permanecer vigentes ou estariam passíveis de revogação.

Em resposta a essa consulta, houveram várias manifestações das áreas, acerca dos atos apresentados.

Assim, da análise final realizada pela SEGER, verificou-se que não cabe a revogação das Resoluções elencadas na planilha inicial apresentada pelo GAB-DG, uma vez que as mesmas ainda estão produzindo seus efeitos. Devendo, portanto, permanecerem vigentes.

Houve manifestações por parte das unidades organizacionais da Agência, também acerca das Deliberações que ali constaram, juntamente com a análise da SEGER, chegando a conclusão de que esses atos também não são passíveis de revogação.

Do resultado desse trabalho, portanto, resultou a minuta de Portaria (documento SEI14163655), que

propõe a revogação de ato publicado na seção 1 do Diário Oficial da União – D.O.U. e a minuta de Portaria (documento SEI14063106), propondo a revogação de atos que foram publicados na seção 2 do DOU.

Ato contínuo, o processo foi enviado à Procuradoria Federal junto à ANTT – PF/ANTT, a fim de se obter apreciação e análise jurídica sobre a proposta em voga. Ao que foi exarado o Parecer N° 00342/2022/PF-ANTT/PGF/AGU 14564764), aprovado pelo DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00287/2022/PF-ANTT/PGF/AGU (14564775), onde a PF, após discorrer sobre o tema à luz da legislação vigente, concluiu nos seguintes termos:

“14. Neste trilhar, este Órgão de Assessoramento Jurídico não vislumbra óbice na revogação pela ANTT das respectivas portarias, publicadas com a finalidade de delegar, no âmbito dos setores internos da Agência, competências afetas à Diretoria, cujos efeitos já teriam se exaurido no tempo.

15. Verifico tratar-se da revogação de aproximadamente 70 portarias cujo objeto é a delegação de competência administrativa a determinado agente público para o desempenho de funções de ordem meramente administrativas, conforme pode ser observado da planilha anexa aos presentes autos.

16. Diante do exposto, sugere-se a devolução dos autos à Secretaria Geral do GAB, a fim de que se assim entender, promova os atos necessários no sentido da revogação dos indigitados atos, com base no Decreto n° 10.139, de 2019 e na Instrução Normativa n° 2, de 16 de outubro de 2020.” (grifos acrescidos)

De acordo com Relatório à Diretoria SEI n° 713/2022 (14757902), a SEGER destaca que em que pese não se referir a atos normativos, conforme esclarecido pela SUESP, a presente demanda vai ao encontro de uma preocupação do legislador, a qual se denota presente no referido Decreto n° 10.139, de 28 de novembro de 2019, de promover um “enxugamento” da legislação no âmbito da Administração Pública, a partir da revisão da legislação vigente, para a análise da revogação de atos cuja existência, por não ter mais eficácia, só esteja inflacionando o acervo legislativo da Agência, sem haver mais a necessidade de existir.

Com base no exposto, considerando as análises técnica e jurídica apresentada nos autos, não se vislumbra óbices ao prosseguimento do feito.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Posto isto, considerando as análises técnica e jurídica apresentada nos autos, **VOTO** por aprovar a proposta de revogação dos atos (Portarias), nos termos das minutas apresentadas.

Brasília, 20 de janeiro de 2023.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento.

RAFAEL VITALE
DIRETOR-GERAL



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 23/01/2023, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15096547** e o código CRC **D3F98A53**.